



MUNICÍPIO DE MUCURI - BA

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 775/2018.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Mucuri, Estado da Bahia, a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o município de Mucuri, Estado da Bahia, na qualidade de titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, em cumprimento ao quanto disposto no artigo 175 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, autorizado a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a concessão da exploração de tais serviços públicos, com exclusividade, a pessoas jurídicas, com amparo na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, por um período de 30 (trinta) anos.

§ 1º - Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário englobam as atividades, infraestruturas e instalações necessárias:

I - ao abastecimento público de água, abrangendo a captação, adução, tratamento, reservação, distribuição de água potável, até as ligações prediais e os respectivos instrumentos de medição;

II - ao esgotamento sanitário, abrangendo a ligação predial (ramal), coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários;

III - as atividades comerciais inerentes ao serviço e a atividade de atendimento aos usuários.

§ 2º - As condições e exigências que serão submetidas às pessoas jurídicas interessadas na delegação referida neste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do edital da licitação e do respectivo contrato.

§ 3º - A delegação a que se refere este artigo abrange todas as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos e Povoados, em regime de exclusividade.

§ 4º - O Poder Executivo publicará, previamente ao Edital de Licitação, ato justificando a conveniência da delegação, bem como promoverá a realização de audiência e consulta pública.

Art. 2.º - A futura concessionária deverá realizar os serviços de que trata a



MUNICÍPIO DE MUCURI - BA

CNPJ: 13 761 705/0001-73

presente Lei, diretamente ou por intermédio de empresas subcontratadas, sempre prezando por sua eficiência, qualidade e continuidade.

Art. 3.º - O serviço público delegado deverá ser prestado conforme critérios que possibilitem a obtenção de um serviço adequado, de pleno atendimento aos usuários, no qual serão resguardados os direitos e deveres definidos na Lei Federal nº 8.078/90, na Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 4.º - Consideram-se usuários do serviço público de saneamento básico o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel atendido pelo serviço público objeto da delegação.

§ 1º - A tarifa do serviço público de saneamento básico será fixada pelo preço da proposta vencedora da Licitação, nos limites e valores fixados em legislação municipal própria a ser editada, e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.

§ 2º - As tarifas poderão ser diferenciadas em função do perfil sócio econômico dos imóveis, faixas de consumo e categoria, inclusive com a fixação de tarifa social para atendimento à domicílio de baixa renda e organizações filantrópicas.

§ 3º - A tarifa, devida mensalmente pelos serviços prestados, será fixada por unidade autônoma, conforme sua utilização, e a sua cobrança poderá ser realizada, pela concessionária, diretamente dos usuários, respeitando-se a legislação vigente.

§ 4º - O Município poderá instituir, durante a concessão, mediante autorização legislativa, outros subsídios tarifários, sendo que, neste caso, deverá tomar as providências necessárias para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 5.º - Caberá ao Poder Executivo Municipal designar a entidade encarregada das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mucuri/BA, 20 de setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÕES
Prefeito de Mucuri - BA

Rua Rui Barbosa, 18 – Centro – Mucuri – Bahia
CEP: 45930-000 – C.P.: 001 – Tel.: (73) 3206-1221 / 3206-1655



MUNICÍPIO DE MUCURI - BA

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 776/2018.

“Dispõe sobre a proibição de “BLITZ DO IPVA”, no âmbito do Município de Mucuri, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Mucuri, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2.º - A cobrança de impostos federais, estaduais ou municipais nos limites do território de Mucuri deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3.º - A administração pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o poder de polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mucuri/BA, 20 de setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÕES
Prefeito de Mucuri - BA

Vereador autor: Roberto Barros Borges